



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0XX/2026

Ementa: Institui o Código de Homenagens do Município de Canguçu e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Homenagens do Município de Canguçu, integrado pelas distinções honoríficas do Município, de modo a consolidar e sistematizar os institutos de honrarias concedidos pelo Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, brasões, diplomas de mérito, comendas, placas, medalhas e equivalentes, concedidos pelo Município de Canguçu à pessoa natural ou pessoa jurídica, sempre mediante proposta legislativa a ser aprovada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DO BRASÃO DO MUNICÍPIO

Art. 2º A outorga do Brasão do Município de Canguçu será concedida à pessoa jurídica que se destacar na promoção e defesa dos interesses do Município, nas áreas social, esportiva, cultural, artística, científica, educacional, assistencial, religiosa, filantrópica e da saúde, desde que comprove pleno e regular funcionamento por período superior a dez anos.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 04 (quatro) concessões do título honorífico do Brasão do Município.

CAPÍTULO III

DO TÍTULO DE CIDADÃO CANGUÇUENSE

Art. 3º. Para a concessão do Título de Cidadão Canguçuense, a pessoa natural deverá ter se destacado, comprovadamente, na prestação de serviços relevantes à comunidade, por meio de atividades de cunho social, cultural, artístico, científico, educacional, assistencial, religioso, filantrópico, político ou na área da saúde, não sendo natural do Município, mas nele estando radicada e exercendo suas atividades há período igual ou superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 10 (dez) concessões do título de Cidadão Canguçuense.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Art. 4º. A concessão do Título de Cidadão Honorário será destinada à pessoa natural de outro município, não radicada no Município de Canguçu, que tenha prestado, de forma reconhecida, relevantes serviços e ações em benefício do Município de Canguçu e de sua comunidade.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 10 (dez) concessões do título de Cidadão Honorário.

CAPÍTULO V

DO TÍTULO DE CIDADÃO EMÉRITO

Art. 5º. O Título de Cidadão Emérito Canguçuense destina-se à homenagem de cidadãos naturais do Município de Canguçu que tenham se destacado, de forma comprovada, por sua atuação profissional e elevado espírito comunitário nas áreas social, cultural, artística, científica, educacional, religiosa, filantrópica, política, da saúde e esportiva, mediante relevante prestação de serviços à comunidade pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 10 (dez) concessões do título de Cidadão Emérito.

CAPÍTULO VI

DA COMENDA DESTAQUE NA CULTURA E APOIO A CONSCIÊNCIA NEGRA DENOMINADA JOSÉ NORBERTO BORGES - MINÉ

Art. 6º. A Comenda destina-se a homenagear pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado na promoção, valorização, preservação e incentivo da cultura afro-brasileira, bem como no desenvolvimento de ações voltadas à defesa da igualdade racial, ao combate ao racismo e ao fortalecimento da consciência negra no Município de Canguçu.

§ 1º. A honraria destinar-se-á aos cidadãos canguçuenses ou às pessoas radicadas no Município de Canguçu há mais de 10 (dez) anos.

§ 2º. Cada Vereador poderá propor, por sessão legislativa, até 02 (duas) concessões da Comenda José Norberto Borges.

§ 3º. Compete ao Centro de Integração das Entidades da Metade Sul – CIEM – do Município de Canguçu encaminhar sugestões de nomes aos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DA COMENDA DESTAQUE NA CULTURA E APOIO A CULTURA POMERANA DENOMINADA OSMAR KRAUSE

Art. 7º. A honraria será concedida àqueles que, de forma relevante e comprovada, contribuam para a manutenção das tradições, da língua, dos costumes, da gastronomia, das manifestações folclóricas e da identidade cultural pomerana, bem como para a valorização e difusão do patrimônio histórico-cultural da comunidade pomerana.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 06 (seis) comendas.

CAPÍTULO VIII

DA COMENDA MÉRITO DA AÇÃO SOCIAL DENOMINADA TININHO LIMA

Art. 8º. A Comenda de Mérito em Ação Social destina-se a homenagear pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado, de forma relevante e comprovada, na realização de ações, projetos ou serviços voltados à promoção do bem-estar social, da solidariedade humana, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da comunidade do Município de Canguçu.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 06 (seis) comendas.

CAPÍTULO IX

DA COMENDA MÉRITO ESPORTIVO E DE LAZER - ADÃO JESUS MARQUES PEREIRA - JESUS PEREIRA

Art. 9º. A Comenda será concedida a pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades que tenham se destacado no Município de Canguçu ou que, sendo naturais do Município, possuam notória atuação fora de seus limites territoriais, há, no mínimo, 10 (dez) anos, em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – esporte;

II – entretenimento;

III – lazer.

§ 1º. A proposição de concessão da Comenda poderá ser apresentada por qualquer Vereador, sendo vedada a concessão de mais de 01 (uma) honraria da mesma natureza por sessão legislativa.

§ 2º. Havendo mais de uma proposição apresentada na mesma sessão legislativa, terá precedência para apreciação aquela que houver sido protocolada primeiro junto à Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DA COMENDA TRADICIONALISTA JOAQUIM TEIXEIRA NUNES

Art. 10. A Comenda destina-se a homenagear pessoas naturais do Município de Canguçu, bem como entidades nele sediadas, que tenham se destacado, de forma relevante e comprovada, na promoção, preservação e difusão do tradicionalismo e do folclore gaúcho, mediante a representação do Município de Canguçu em eventos realizados fora de seus limites territoriais, excetuadas as hipóteses em que o Município figure como sede de evento de caráter regional, estadual ou nacional.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 06 (seis) comendas.

CAPÍTULO XI

DA COMENDA TRADICIONALISTA ANITA GARIBALDI

Art. 11. A Comenda destina-se a homenagear mulheres que tenham se destacado, de forma relevante e comprovada, em pelo menos uma das áreas da cultura, do folclore, da história, das atividades campeiras, da culinária típica ou da preservação e promoção da tradição gaúcha, mediante atuação que contribua para a valorização e o fortalecimento da identidade cultural do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 06 (seis) comendas.

Art. 12. As Comendas Tradicionalistas “Joaquim Teixeira Nunes” e “Anita Garibaldi” serão entregues, preferencialmente, durante as solenidades e festejos alusivos à Semana Farroupilha, promovidos no âmbito do Município de Canguçu.

Parágrafo único. A entrega das honrarias de que trata o caput deste artigo ocorrerá em sessão solene ou ato oficial especialmente designado para esse fim.

CAPÍTULO XII

DA COMENDA MÉRITO EM SEGURANÇA PÚBLICA DE CANGUÇU DENOMINADA LUIS ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Art. 13. A Comenda de Mérito da Segurança Pública destina-se a homenagear policiais e órgãos de segurança pública com atuação no Município de Canguçu que tenham se destacado, de forma relevante e comprovada, pela prestação de serviços à comunidade, pela dedicação ao interesse público e pela atuação em defesa da ordem, da segurança e da proteção da população canguçuense.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da sessão legislativa, até 05 (cinco) comendas.

CAPÍTULO XIII

DA COMENDA MÉRITO CULTURAL CAA-GUASSU

Art. 14. A Comenda de Mérito Cultural destina-se a homenagear pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado no cenário cultural canguçuense ou que tenham contribuído, de forma relevante, para a promoção, incentivo, valorização ou realização de atividades culturais, artísticas e espetáculos no Município de Canguçu.

§ 1º. A proposição de concessão da Comenda poderá ser apresentada por qualquer Vereador, sendo vedada a concessão de mais de 01 (uma) honraria da mesma natureza por sessão legislativa.

§ 2º. Havendo mais de uma proposição apresentada na mesma sessão legislativa, terá precedência para apreciação aquela que houver sido protocolada primeiro junto à Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA COMENDA MARTINHO LUTERO

Art. 15. A Comenda destina-se a homenagear Pastores, Missionários e Comunidades Religiosas que se destaquem na propagação da fé cristã e na

promoção dos valores históricos, culturais e espirituais da Reforma Luterana ou Protestante no Município de Canguçu.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da sessão legislativa, até 05 (cinco) comendas.

CAPÍTULO XV

DA COMENDA DO MÉRITO EMPRESARIAL E INDUSTRIAL

Art. 16. A Comenda será concedida a empresas sediadas no Município de Canguçu, atuantes nos ramos de bens, serviços, comunicação, comércio ou indústria, que estejam em regular funcionamento há, no mínimo, 20 (vinte) anos e que tenham se destacado por sua relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 1º. A proposição de concessão da Comenda poderá ser apresentada por qualquer Vereador, sendo vedada a concessão de mais de 01 (uma) honraria da mesma natureza por sessão legislativa.

§ 2º. Havendo mais de uma proposição apresentada na mesma sessão legislativa, terá precedência para apreciação aquela que houver sido protocolada primeiro junto à Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XVI

DA COMENDA MÉRITO EM EDUCAÇÃO

Art. 17. O Mérito em Educação destina-se a homenagear professores e profissionais do suporte pedagógico, naturais do Município de Canguçu ou nele radicados, que atuem em instituições de ensino ou culturais, públicas ou privadas, sediadas no Município, nos níveis e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Ensino Técnico e Ensino Superior, e que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à educação.

§ 1º. A proposição de concessão da Comenda poderá ser apresentada por qualquer Vereador, sendo vedada a concessão de mais de 01 (uma) honraria da mesma natureza por sessão legislativa.

§ 2º. Havendo mais de uma proposição apresentada na mesma sessão legislativa, terá precedência para apreciação aquela que houver sido protocolada primeiro junto à Secretaria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XVI

DA COMENDA MÉRITO EM SAÚDE DE CANGUÇU DR. WELTON TERRES

Art. 18. O Mérito em Saúde destina-se a homenagear profissionais da área da saúde, órgãos de saúde e estudiosos do tema, naturais do Município de Canguçu ou nele radicados, que atuem em instituições públicas ou privadas sediadas no Município e tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da sessão legislativa, até 05 (cinco) comendas.

CAPÍTULO XVI

DA COMENDA MÉRITO IMPRENSA HERMES RIBEIRO DE SOUZA FILHO

Art. 19. O Mérito em Imprensa será concedido a profissionais da imprensa naturais de Canguçu ou nele radicados, bem como a órgãos de imprensa sediados no Município, que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados na área da comunicação social, no âmbito de instituições públicas ou privadas.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se profissionais e órgãos de imprensa, entre outros, comunicadores, jornalistas, fotojornalistas, cinegrafistas, rádios, jornais, revistas, blogs, sites e demais veículos de comunicação social.

§ 2º. Cada Vereador poderá propor, ao longo da sessão legislativa, até 05 (cinco) comendas.

CAPÍTULO XVII

DA COMENDA JOVEM DESTAQUE

Art. 20. A Comenda será concedida a jovens canguçuenses ou radicados no Município de Canguçu há mais de cinco anos, com idade entre quinze e vinte e nove anos, que tenham se destacado nas áreas da cultura, da educação, do esporte, da atividade empresarial, da indústria ou do empreendedorismo.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, ao longo da legislatura, até 02 (duas) comendas.

CAPÍTULO XVIII

DA COMENDA IDOSO EM AÇÃO

Art. 21. A Comenda Idoso em Ação será concedida a pessoas idosas que tenham se destacado por relevantes serviços prestados nas áreas social, cultural, artística, científica, educacional, assistencial, religiosa, filantrópica, política e da saúde.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor a concessão de, no máximo, 01 (uma) comenda por sessão legislativa.

CAPÍTULO XIV

DA COMENDA MULHER CIDADÃ CANGUÇUENSE

Art. 22. A Comenda Mulher Cidadã Canguçuense será concedida a quatro mulheres que tenham se destacado, no Município de Canguçu, pela prestação de relevantes serviços à comunidade, nas seguintes áreas:

- I – defesa dos direitos da mulher, combate à violência contra a mulher, profissionalização e inserção da mulher no mercado de trabalho;
- II – educação da mulher e promoção da participação feminina na atividade política;
- III – saúde e atuação comunitária em prol da mulher;
- IV – atividade profissional.

Parágrafo único. Fica limitada a concessão de quatro comendas por sessão legislativa, as quais serão indicadas pela Mesa Diretora, após ouvidos os Vereadores e, facultativamente, o Conselho Municipal da Mulher.

CAPÍTULO XV

DAS MOÇÕES

Art. 23. As moções instituídas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal destinadas à prestação de reverência ou homenagem terão dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, devendo os respectivos diplomas ser assinados pelo Presidente do Poder Legislativo e pelo autor da proposição, com breve descrição do fato que motivou a homenagem.

CAPÍTULO XVI

DAS PLACAS DE HOMENAGEM E RECONHECIMENTO

Art. 24. Poderão ser concedidas placas de homenagem ou reconhecimento a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham prestado relevantes serviços ou desenvolvido ações de destacado interesse para o Município de Canguçu.

§ 1º. A concessão de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Plenário, em razão de fato, atividade, projeto ou atuação considerados de relevante interesse público.

§ 2º. Cada Vereador poderá propor a concessão de, no máximo, 01 (uma) placa por sessão legislativa.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. A tramitação das proposições destinadas à concessão das distinções honoríficas de que trata esta Resolução observará, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 26. A concessão de honrarias previstas nesta Resolução dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado de justificativa fundamentada e currículo ou histórico da pessoa natural ou jurídica homenageada, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta norma.

Parágrafo único. A proposição deverá ser instruída, preferencialmente, com *curriculum vitae* ou currículo Lattes do homenageado e, quando houver, com publicações, notas, recortes, peças publicitárias, documentos ou outros elementos materiais que comprovem sua atuação e os feitos que justifiquem a concessão da comenda, de modo a possibilitar a apuração objetiva do mérito da homenagem.

Art. 27. Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas naturais ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

Art. 28. Fica vedada a concessão de distinções honoríficas a pessoas condenadas, por decisão transitada em julgado, pela prática de:

- I – crimes hediondos ou equiparados;
- II – crimes contra a Administração Pública;
- III – crimes contra crianças e adolescentes;
- IV – crimes contra a mulher;
- V – atos de improbidade administrativa.

Art. 29. Os brasões e os títulos de cidadão serão confeccionados nas dimensões de 21 cm (vinte e um centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, enquanto as demais honrarias observarão as dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 20 cm (vinte centímetros) de largura, devendo todos os diplomas ser assinados pelo

Presidente do Poder Legislativo e pelo autor da proposição, com breve descrição do fato que motivou a homenagem

Art. 30. A aprovação das honrarias dependerá do voto favorável da maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal.

Art. 31. A Câmara Municipal manterá registro próprio de todas as honrarias concedidas.

Art. 32. As proposições destinadas à concessão de honrarias, títulos, comendas e demais distinções honoríficas no âmbito da Câmara Municipal dependerão de parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 33. Fica fixado em 06 (seis) o número de proposições destinadas à concessão de distinções honoríficas que poderão ser subscritas por cada Vereador, em cada semestre.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados os arts. 1º a 42 da Lei nº 4.836, de 2019.

Proponente: Legislativo

Carlos Eduardo Domingues Martins
Presidente

Ritiele de Lima Sampaio
Secretário

Mauro Renã dos Reis Silveira
MDB

Canguçu, 13 de maio de 2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 597A-E2C6-FF72-9A96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURO RENÃ DOS REIS SILVEIRA (CPF 015.XXX.XXX-32) em 13/05/2026 14:27:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 13/05/2026 15:15:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 13/05/2026 15:21:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO RENATO KOPP BAUER (CPF 336.XXX.XXX-00) em 13/05/2026 15:35:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 14/05/2026 09:46:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/597A-E2C6-FF72-9A96>